



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2021**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021**  
**CONTRATO Nº 058/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.117.135/0001-08, com sede na Rua São Jorge , Nº 280, CEP: 78.065-828, Bairro: São Mateus, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócia diretora **RITA APARECIDA AVELAR MARCONDES**, portadora do RG. N.º 0519485-7 SSP/MT e CPF N.º 469.213.201-97, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 280, Bairro; Terceiro; CEP: 78.015-828, cidade de Cuiabá/MT Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS DE AULA E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALDEIA INDÍGENA CÓRREGO GRANDE EM SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT** , CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA ANEXO e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 002/2021.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela CONTRATADA no prazo de até 04 (quatro) meses a contar a partir do recebimento da ORDEM DESERVIÇOS.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Tomada de Preços002/2021.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - VIGENCIA DO CONTRATO**

3.1 – A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.

3.2- O prazo de execução dos serviços e de 04 (quatro) meses a contar a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor Global de R\$ 187.134,93 (cento e oitenta e sete mil e cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

4.2- O pagamento será efetuado através de medições mensais com base no cumprimento das etapas



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

4.3- A empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

- O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS -CEI;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN deste Município, conforme Lei Complementar nº116/03;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregado da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- e) Cópia do Livro de Ordem;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
  - f1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - f2) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.
  - f3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
  - f4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
  - f6) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;
- g) CRF – Certidão de Regularidade do GTS;
- h) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- j) Planilha de Medição;
- l) Cópia da Ordem de Serviço;
- m) Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- n) Quando medição única ou final, termo de recebimento provisório.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

7.2 - A critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;
- c) Reincidir nas multas previstas na Cláusula nona deste Contrato;
- d) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Outros casos previstos na Lei nº8.666/93.

No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção "multa", sendo possível ser descontada a garantia contratual.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 demais da Lei nº8.666/93.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.0– Da CONTRATANTE:

8.1–Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item

8.2– Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada como preceitua a Lei vigente e demais, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.3– Da CONTRATADA:

8.4- cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.5– prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.6– Manter no mínimo 2 (duas) placas no local da obra, em modelo padrão fornecido pelo departamento de engenharia do município;

8.7- Na finalização da obra, entregar o local e instalações edificadas limpas e desimpedidas de entulhos.

8.8- A CONTRATADA declara conhecer, perfeitamente a área onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento da mesma, das condições de acesso e demais pormenores, devendo obter todas e quaisquer Licenças relativas à obra.

8.9 - Todos os serviços mencionados em qualquer dos documentos que consoante, o presente Contrato, tais como: plantas, cortes, detalhes, especificações, normas, instruções, disponibilizados pelo CONTRATANTE, serão de responsabilidade direta

da CONTRATADA, devendo a mesma ainda,efetuar todos os controles necessários para assegurar a qualidade dos materiais usados na obra,responsabilizando-se pelos mesmos, como ainda, obedecer rigorosamente às normas da ABNT.

8.10- Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.

8.11- A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é única e exclusiva responsável em qualquer caso por dano e prejuízos que eventualmente venham sofrer ao CONTRATANTE e terceiros em seus bens ou pessoas, em decorrência de execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade de ônus para o CONTRATANTE, as indenizações ou ressarcimentos que tais danos ou prejuízos ocasionarem, não podendo invocar, em seu favor a presença da fiscalização do CONTRATANTE.

8.12- A CONTRATADA deve implantar e fazer cumprir as NR's 06, 07, 15 e 18, da Portaria MTb Nº 3.214/78, correndo por sua conta as despesas decorrentes, devendo esta ainda fornecer e exigir o uso de EPI's pelos seus empregados.

8.13- A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar o maior rendimento e segurança dos trabalhos e dos serviços, mesmo que a fiscalização do CONTRATANTE, não lhe faça exigência a respeito.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1– Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

À CONTRATADA serão aplicadas pela Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

9.2- Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente ao Dep. Engenharia da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger sobre o andamento dos serviços/obras;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pelo Dep. Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Dep. Engenharia da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger;
- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- g) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- h) atraso na conclusão da obra;
- i) Por falta de renovação da caução vencida no prazo convencionado;
- j) Por falta de comprovação da regularidade fiscal; As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- k) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;
- l) Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

9.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentadas, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados o direitos do contraditório e ampla defesa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 226/GP/2021, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal a Sr<sup>a</sup> **JOIRCY APARECIDA TAQUES**, CPF:544.314.841-91

10.2.- Conforme a portaria nº 227/GP/2021, para acompanhamento e fiscalização técnica, fica designado o Sr<sup>o</sup> Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3552/D-MT.

#### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas, empenhadas nas seguintes dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Dotação: 12.361.0040.1017; Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00; Fonte:0101.

#### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT 17 de Setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Franceli Magalhães Arruda Vieira Pires**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Rita Aparecida Avelar Marcondes**  
**CPF N.º 469.213.201-97**  
**Fornecedor**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: